

LEI MUNICIPAL Nº. 1182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI O ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO (EESM), A AUTODECLARAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS DECORRENTES, PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 17.071, DE 12 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rafael Marin, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EESM), a ser adotado pelos órgãos e pelas entidades envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, inclusive de entidades de fins não econômicos cujas atividades sejam consideradas com baixa probabilidade de incêndio.

Parágrafo único. O EESM será definido por diretrizes, informações e classificações que permitam o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial e/ou institucional, com base nas informações constantes da Autodeclaração de que trata a Lei Estadual nº 17.071/2017, sem prejuízo de posteriores exigências e fiscalizações.

Art. 2º O EESM ocorrerá mediante Autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos pelos seguintes setores, e posteriormente regulamentados por decreto:

I – Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda e Planejamento, por meio do setor de tributos e fiscalização de obras;

II – Secretaria de Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal
– VISA.

§ 1º Para fins de verificação e certificação das normas de segurança contra incêndio, o Município, nos termos do parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado, adotará os critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o fornecimento do EESM.

§ 2º Os setores de que tratam os incisos do *caput* deste artigo regulamentarão a Autodeclaração e os procedimentos necessários à implementação do EESM, nas suas respectivas áreas de atuação, considerando respectivamente o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.

Art. 3º A Autodeclaração é composta do conjunto de informações fornecidas pelo interessado para análise dos processos de enquadramento no EESM perante os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do Art. 2º desta Lei, referentes a empresas e/ou entidades sem fins econômicos consideradas com baixa probabilidade de risco de incêndio.

Art. 4º - Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o interessado tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do *caput* do Art. 2º desta Lei aplicarão a legislação específica em vigências e as disposições punitivas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

§ 1º Constatada inconsistência no preenchimento da Autodeclaração referente a imóveis e/ou atividade que de fato seja reputado(a) como de alta complexidade para fins de segurança contra incêndio, o Município suspenderá imediatamente o alvará, ficando o imóvel sujeito à interdição nos casos em que as atividades continuarem a ser desenvolvidas após a sua suspensão.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a suspensão será informada pelo órgão ou pela entidade envolvida na fiscalização aos demais envolvidos no processo e à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Planejamento, para que estes adotem as devidas providências.

§ 3º A aplicação das sanções de que trata este artigo terão efeito cumulativo.

Art. 5º - Para a expedição de alvará municipal, o Município deverá aceitar o enquadramento empresarial simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 17.017, de 12 de janeiro de

2017, em substituição às certidões, aos licenciamentos, aos atestados e a outros documentos emitidos pelos órgãos e pelas entidades de que tratam os incisos do *caput* do Art. 2º daquela Lei, como os desta.

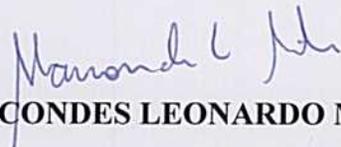
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 22 de outubro de 2021.



RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

